

LEI Nº 1.412/2025

Lidianópolis, 26 de agosto de 2025

SÚMULA: AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Lidianópolis autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, Centro, na cidade de Erechim – RS previsto no Art. 241 da Constituição Federal e no plano infraconstitucional editado pela Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos, combinado com o Decreto Federal nº 6.017/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo Único. A adesão a que se refere o “caput” será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Lidianópolis-PR ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção de planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º Fica dispensada a ratificação do Contrato do Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Lidianópolis, conforme previsto no artigo 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 c/c artigo 6º § 7º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 4º Fica o Município de Lidianópolis autorizado a firmar anualmente a assinatura do Contrato de Rateio das Despesas do Consórcio, obedecidas as



normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Lidianópolis ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à administração indireta do Município de Lidianópolis/PR.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como fica alterado simultaneamente a programação financeira, cronograma de desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da inclusão do Consórcio no orçamento Municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 26 de agosto de 2025


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal